



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 - TELEFONE: (61) 3218-2591

DESPACHO n. 05390/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 00727.001118/2023-64

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO (PGU/AGU); CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU/AGU); E SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA/MAPA).

ASSUNTO: INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (IJR). FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS DE DIREITO. ELABORAÇÃO DE DEFESA DA UNIÃO EM JUÍZO. MULTA DURANTE A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772/2017. NÃO APLICABILIDADE DA TESE DE RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

1. Aprovo, com esteio no art. 2º, inciso III, c/c o art. 4º, inciso V, da Portaria CONJUR/MAPA nº 1, de 6 de abril de 2023¹, a análise efetuada e consignada na **INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL n. 00007/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**, de autoria do Coordenador-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação desta Consultoria, adotando seus fundamentos e conclusões referentes à aplicabilidade das multas durante a vigência da Medida Provisória nº 772/2017 nos períodos compreendidos entre 30/03/2017 a 08/08/2017 e 07/12/2017 a 08/12/2017.

2. Considerando tratar-se de manifestação jurídica expedida com arrimo na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada dos processos relativos a pedidos de subsídios de defesa da União formulados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União.

3. Isto posto, submeto os autos, mediante abertura de tarefa no SAPIENS, à **Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)** em atendimento às determinações contidas nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 9º, no art. 12, *caput*, e no art. 13, *caput*, respectivamente, da citada Portaria Normativa Normativa².

4. Ultimadas as providências supra, promova a Coordenação-Geral de Apoio Jurídico desta Consultoria:
(i) a publicação da **INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL** ora aprovada e deste **DESPACHO** nos sítios hospedados na Consultoria-Geral da União (CGU/AGU) e no Ministério da Agricultura e Pecuária;
(ii) a remessa dos autos, via SEI, à **Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA)** para conhecimento e adoção das medidas decorrentes; e
(iii) a abertura de tarefa de aposição de ciência no SAPIENS a todos os advogados públicos em exercício nesta Consultoria Jurídica.

Brasília/DF, 31 de maio de 2023.

PEDRO PEREIRA LOUREIRO

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

[1] Art. 2º Fica delegada ao Consultor Jurídico Adjunto a competência para:
(...)

III - aprovar definitivamente manifestações jurídicas de competência da Consultora Jurídica durante seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais.

Art. 4º O disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria não abrange as manifestações jurídicas referentes a:

(...)

V - Manifestações Jurídicas Referenciais (MJR) e Informações Jurídicas Referenciais (IJR) de que trata a Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022; e

[2/] Art. 9º A IJR deverá conter as seguintes informações:

(...)

III- em sede de conclusão:

(...)

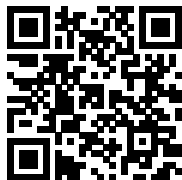
b) encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da União e a seu órgão de execução que solicitou os subsídios, com registro de que se trata de IJR; e

c) encaminhamento do processo ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

Art. 12. A unidade consultiva dará ciência da IJR aos órgãos da Procuradoria-Geral da União, os quais deverão deixar de encaminhar pedidos de subsídios quando constarem a identidade entro processo e a IJR.

Art. 13. O Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas manterá atualizado na página da Consultoria-Geral da União na internet e intranet o quadro geral das MJRS e IJR organizável por assunto pesquisável, de maneira a facilitar seu acesso.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00727001118202364 e da chave de acesso fe0ea342



Documento assinado eletronicamente por PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1186599433 e chave de acesso fe0ea342 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-05-2023 16:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
